

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA AMADA

NOVO PROGRESSO PA.

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Artigo 1.º - O Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada, fundado no dia 28 de novembro de 2008, com sede na cidade de Novo Progresso, Estado do Pará, na Rua da Apronop (fundos), s/n, uma entidade cultural e recreativa, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tendo por finalidades principais:

I – cultivar e divulgar as tradições gaúchas, seu folclore, lendas, canções e outras manifestações da cultura gaúcha;

II – promover o esporte, o lazer e o bem estar de todo o seu quadro social, no mais alto nível de legalidade, cidadania, humanismo e elevação moral e cultural;

III – congregar em seu meio pessoas de ambos os sexos afinadas com os objetivos definidos neste artigo, sempre evidenciando os costumes da gente gaúcha;

IV – fazer respeitar, na sua integridade, a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho MTG e demais documentos aprovados pela CBTG (Confederação Brasileira de Tradição Gaúcha), quando recomendados a sua aplicação nas células-base destes dois organismos;

V – promover, através do Departamento Artístico e Cultural, apresentações artístico-culturais, quando solicitado pela Patronagem, realizando apresentações que venham a evidenciar as Tradições Gaúchas;

VI – cooperar, dentro das suas possibilidades, com as autoridades constituídas do Município de Novo Progresso, do Estado do Pará, e da União, em tudo que disser respeito aos objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 2.º - É proibido o tratamento de assuntos e atividades de caráter político-partidário ou religioso-sectário, no âmbito social do Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada e, mesmo fora dele, quando se fizer representar por diretores ou representantes oficiais expressamente designados e em nome do C.T.G.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Seção I:

Dos requisitos básicos de admissão

Artigo 3.º - Serão admitidos como sócios, pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante proposta apresentada por um ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria.

§ 1.º - A admissão de cada novo sócio será apreciada em reunião ordinária ou extraordinária da patronagem. § 2.º - será considerada aprovada a proposta que contar com apreciação positiva da maioria absoluta dos membros da Patronagem.

Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12444
16.11.19-68

§ 3.º - a votação da proposta de admissão, qualquer que seja o seu resultado, será registrada em Ata. Hb

§ 4.º - o candidato que for rejeitado como sócio, somente poderá apresentar nova proposta, após decorrido no mínimo um ano de sua rejeição.

Seção II

Das Categorias de Sócios

Artigo 4.º - O CTG Querência Amada terá as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Patrimoniais, Contribuintes e Beneméritos. 2

§ 1.º - Sócios Fundadores são todos aqueles que efetivamente participaram da fundação e da implantação do CTG.

§ 2.º - Sócios Patrimoniais são todos os que adquiriram ou vierem a adquirir títulos patrimoniais do CTG Querência Amada nos termos deste Estatuto.

§ 3.º - Sócios Contribuintes são os que, contribuem com o pagamento da Jóia de Admissão e de mensalidades segundo os valores e as normas em vigor.

I - No caso da categoria de sócios Contribuintes, estes não terão valor patrimonial, portanto não poderão ser comercializados ou transferidos em hipótese alguma.

II - A quantidade de sócios Contribuintes a serem admitidos, será de competência da Patronagem.

§ 4.º - Sócios Beneméritos são os que independentemente do cargo exercido, no desempenho da função, poderão ser agraciados com o título, pela Assembléia Geral, em função de terem prestados serviços de alta relevância para o CTG.

I - A iniciativa da proposta de concessão de título de Sócio Benemérito é de competência exclusiva da Patronagem.

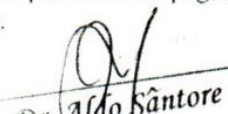
§ 5.º - São considerados dependentes de sócios fundadores, patrimoniais beneméritos e contribuintes: o Cônjuge legal, filhos solteiros menores de 18 anos de idade, filhos solteiros maiores de 18 nos e menores de 24 anos de idade quando provar estar cursando curso superior, filhas solteiras, enteadas solteiras, netos, tutelados solteiras menores de 18 anos de idade, pai e mãe viúva enquanto permanecer nesta condição, deficiente físico.

Artigo 5.º - Os sócios fundadores, patrimoniais e beneméritos com situação financeira regularizada junto à Tesouraria, que venham a estabelecer domicílio fora do município de Novo Progresso, poderão solicitar por escrito seu pedido de licença do quadro social por prazo indeterminado, permanecendo isento do pagamento das mensalidades enquanto permanecerem nestas condições. Em caso de regresso de domicílio para o município de Novo Progresso e após comprovar o tempo de afastamento, fica obrigado a voltar a pagar as suas mensalidades sob pena de eliminação do quadro social.

Seção III

Das Mensalidades

Art. 6.º - Todas as categorias de sócios contribuirão financeiramente por meio de pagamento de mensalidades nos termos deste estatuto e normas complementares em vigor.

CONTRIBUINTE

Dr. Aldo Santore
OAB/PA 2.444

§1.º - A Jóia de Admissão a ser paga pelo sócio contribuinte terá o valor determinado pela Patronagem.

§2.º - O valor da contribuição mensal devida dos sócios Fundadores, Patrimoniais, e Contribuintes será estabelecido pela Patronagem.

§3.º - O Sócio contribuinte ^{DEVERES E DEVERES} que atrasar por mais de 06 (seis) meses o pagamento das mensalidades devidas, sem justificativa formal, poderá ser desligado do quadro social, após decisão exclusiva da Patronagem.

§4.º - O Sócio fundador e patrimonial que atrasar por mais de 01 (um) ano o pagamento das mensalidades devidas, sem justificativa formal, poderá ser desligado do quadro social, após a decisão exclusiva da Patronagem.

Artigo 7.º - As decisões da Patronagem inerentes aos processos de desligamento de sócios, serão registrados em livros de Atas, com assinatura da Patronagem.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 8.º - São direitos dos sócios:

I - participarem e usufruírem todas as regalias que o Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada proporcionar para seus associados, na forma deste Estatuto;

II - tomar parte em todas as reuniões festivas promovidas pelo Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada, obedecendo aos termos deste Estatuto, dos Regimentos Internos e da Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho e demais regulamentos que vierem a ser instituídos e de normas complementares;

III - apresentarem propostas para a admissão de novos sócios ao Centro;

IV - apresentarem a Patronagem ou ao Conselho de Vaqueanos, verbalmente ou por escrito, qualquer sugestão que julgar necessária;

V - apresentar por escrito, em ofício dirigido a Patronagem contra qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, nos meios sociais da entidade, apontando sempre que possível, o responsável;

VI - apresentarem pedidos de reconsideração a Patronagem, contra os atos desta;

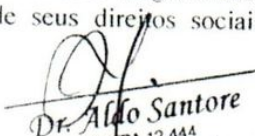
VII - representarem o Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada em outras localidades, através de Ofício representativo, quando designados individualmente ou coletivamente.

VIII - solicitarem e promoverem festividades de caráter íntimo e familiar nas dependências do Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada, sujeitando-se ao pagamento de taxas e ao cumprimento dos demais requisitos específicos, estabelecidos pela Patronagem.

Artigo 9.º - Somente os Sócios Patrimoniais e Fundadores poderão votar, serem votados, discutirem, sugerirem, aprovarem ou rejeitarem os assuntos debatidos em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Para o exercício de seus direitos conforme estabelecidos neste artigo, os sócios acima citados deverão estar quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, de acordo com o que determina o presente Estatuto.

Artigo 10.º - São Deveres dos Sócios:


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12.444
CPF 116.164.919-68

I – cumprirem e promoverem o cumprimento deste Estatuto, acatarem as decisões da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, tudo dentro dos preceitos estatutários;

II – manterem a boa conduta dentro e fora do âmbito social e propugnar, sempre pela maior elevação social, moral e cultural do tradicionalismo gaúcho, seu folclore e seus documentos orientadores;

III – manterem-se quites com a tesouraria, pagando suas mensalidades e cumprindo com suas obrigações sociais;

IV – fazerem parte de comissões ou outros encargos, quando eleitos ou designados pelo Patrão ou pela Patronagem, cumprindo fielmente todas as missões recebidas;

V – valorizar a Indumentária gaúcha, dentro dos preceitos estabelecidos pela CBTG, no sentido de que é o galardão maior da cultura tradicionalista, através da obrigatoriedade de seu uso em eventos oficiais quando solicitado, sendo sua utilização recomendada em qualquer atividade promovida pelo CTG Querência Amada.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

Artigo 11 – O patrimônio social do Centro, será constituído de todos os bens moveis imóveis e títulos de valores que possua a sociedade e aqueles que venha a possuir.

Artigo 12 - Todos os bens incorporado ao patrimônio do Centro, deverão figurar nos registros especiais, com indicações de suas características e valores, assim como data e a forma de aquisição.

Artigo 13 – A aquisição ou a venda de bens imóveis a partir desta data, limitado o valor a 10(dez) salários mínimos, será apreciado e aprovado pela Patronagem o qual aprovará ou não. Sendo que, para a venda de qualquer bem imóvel acima de 10 (dez) salários mínimos deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para o fim.

Artigo 14 – A aceitação de dádivas ou doações será de competência da Patronagem.

Artigo 15 – A dissolução do Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada, somente será efetivada com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados do Centro em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§1.º - Somente poderão votar os sócios fundadores e patrimoniais que estiverem em pleno gozo de seus direitos conforme determina este Estatuto e o voto será em voz alta, individualmente.

§2.º - Considerar-se-á para efeito de cálculo dos 2/3 contando somente os sócios fundadores e patrimoniais que estiverem em pleno gozo de seus direitos, em tudo o que este Estatuto determina.

Artigo 16 – A Assembléia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução da Sociedade, deverá estabelecer a destinação de seu patrimônio líquido o qual deverá obrigatoriamente ser revertido em favor de uma entidade com fins beneficentes ou filantrópicos da cidade de Novo Progresso, Estado do Pará.

Capítulo IV

DOS TÍTULOS DE FUNDADORES E PATRIMONIAIS

Artigo 17 – o valor do Título de sócio Fundador e Patrimonial, para o presente exercício, foi estipulado em R\$ 2.000,00 (Dois mil) Reais dividido em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas,


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12.444
16.919-68

limitando-se a venda a 240 (Duzentos e quarenta) Títulos, sendo 120 (cento e vinte) sócios Fundadores e após o seu término, 120 (cento e vinte) sócios Patrimoniais..

§1º - O sócio que deixará de pagar 03 (três) parcelas será notificado por escrito e após decorridos 10 (dez) dias, será desligado da sociedade e, seu título reverterá para o Centro, não cabendo qualquer tipo de indenizações..

§2º - para venda de títulos patrimoniais, a Patronagem poderá contratar firmas ou corretores, apoiando-se em um processo de seleção das propostas que mais satisfizerem às exigências do Centro.

Artigo 18 - Qualquer programa de expansão do número de títulos patrimoniais acima do que determina o artigo 17 deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, por proposição apresentada e justificada pela Patronagem.

Artigo 19 - Mediante proposta da Patronagem e aprovação pela Assembléia Geral, no fim de cada exercício, serão atribuídos novos valores patrimoniais, conforme a valorização ou a desvalorização do acervo patrimonial do Centro, tomando-se por base o Balanço do Exercício.

Artigo 20 - No caso de expulsão ou eliminação do quadro social, do sócio fundador e patrimonial, poderá o Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada, efetuar o respectivo resgate do respectivo Título pelo valor e as mesmas condições de pagamento que estiver na época do resgate, deduzido todas as despesas bem como os débitos para com a tesouraria.

Artigo 21 - A transferência do título pelo sócio Fundado e patrimonial, após a aprovação pela Patronagem importa na renúncia automática da qualidade de integrante do Centro social. O título de sócio fundador ao transferir para o Centro, automaticamente será transformado em título Patrimonial.

Artigo 22 - Os títulos respondem pelos valores dos débitos contraídos pelos proprietários ou sucessores, inclusive pela taxa de manutenção da sociedade.

Artigo 23 - O Centro, através da tesouraria e secretaria, manterá o controle, de todos os títulos emitidos e suas transferências.

Parágrafo único - Não serão transferidos os títulos, cujos proprietários ou sucessores, estiverem em debito para com a tesouraria do C.T.G.

Artigo 24 - Cada sócio poderá adquirir no máximo até 01 títulos de sócios patrimoniais.

Parágrafo único - O título de sócio patrimonial, não renderá juros de qualquer espécie.

Artigo 25 - O sócio fundador e patrimonial que transferir o seu título para o CTG, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal do título na época da transferência, com o objetivo de cobrir despesas de transferências.

Artigo 26 - Em caso de falecimento do sócio fundador e patrimonial, o Cônjuge, ou na ausência deste, o herdeiro a quem couber o título, poderá solicitar a transferência para o seu nome, sem ônus para o (a) sucessor (a).

Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Artigo 27 - São órgãos administrativos do Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada:


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12.444
164.919-68

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Vaqueanos;

III – Patronagem.

Seção II

Da Assembléia Geral:

Artigo 28 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada e será constituído somente por sócios fundadores e patrimoniais, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

§1.º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sempre na 2.º quinzena do mês de fevereiro para deliberar sobre ordem do dia:

I – Eleição da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos a cada dois anos;

II – Examinar e deliberar sobre o relatório das contas do balanço geral dos exercícios anuais com o parecer do Conselho dos Vaqueanos.

§2.º - No caso de ausência do Sócio Titular, o voto poderá ser exercido pelo Cônjuge desde que provada a condição.

Artigo 29 – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que haja um motivo que exija o seu pronunciamento que esteja fora da competência da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos.

Artigo 30 – As Assembléias extraordinárias, também serão realizadas nos seguintes casos e obedecendo aos seguintes critérios:

I – Por convocação escrita, de no mínimo 120 (cento e vinte) sócios fundadores e patrimoniais, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, com edital publicado na imprensa escrita, falada ou televisionada, bem como fixada nos locais de costumes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, definindo assunto, dia, hora e local de sua realização.

II – Por convocação do Patrão, ou do Conselho de Vaqueanos, obedecidos os mesmos procedimentos mencionados no inciso anterior.

§2.º - Além do Patrão, a mesa Diretora da Assembléia será constituída pelos titulares dos seguintes cargos integrantes da Patronagem.

I – Primeiro Capataz;

II – Primeiro Sota Capataz;

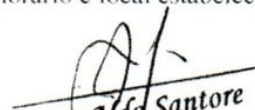
III – Primeiro Agregado das Pilchas;

IV – Outras pessoas, a critério do Patrão, porém tendo direito a voto somente se enquadrados no Artigo 28.

§3.º - O Presidente da Assembléia Geral exercerá o voto de qualidade ou desempate quando necessário, não podendo votar nos demais casos.

Artigo 31 – A Assembléia Geral funciona e delibera exclusivamente sobre a ordem do dia definida no Edital de Convocação e na seguinte ordem:

I – Em primeira chamada com metade mais um dos sócios fundadores patrimoniais quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, no horário e local estabelecidos.


Dr. Aldo Santore
12.444

II – Em segunda chamada, com no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios fundadores e patrimoniais quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, após 15 (quinze) minutos.

III – Em terceira e última chamada, com qualquer número de sócios fundadores e patrimoniais presentes, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, depois de decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado da primeira chamada.

Artigo 32 – A deliberação da Assembléia Geral dar-se-á por votação que será por escrutínio secreto ou por aclamação, a critério do plenário da Assembléia.

Seção III Do Conselho dos Vaqueanos

Artigo 33 – O Conselho dos Vaqueanos é um órgão fiscalizador da Patronagem do Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada, com autonomia própria, fazendo que seja cumprido tudo o que determina o presente Estatuto Social.

Artigo 34 – O Conselho de Vaqueanos é constituído por 03 (tres) membros efetivos e 03 (tres) membros suplentes, os quais serão eleitos conjuntamente, quando da realização da eleição da Patronagem.

§1.º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Vaqueanos é de dois anos;

§2.º - O Plenário do Conselho de Vaqueanos será formado pelos 03 conselheiros efetivos ou, quando de ausências justificadas destes, pelos respectivos suplentes.

Artigo 35 – A mesa Diretora do Conselho de Vaqueanos será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre os membros efetivos do Conselho.

Artigo 36 – Em caso de demissão em massa da Patronagem, assumirá como Patrão o Presidente do Conselho de Vaqueanos ou seu suplente na ordem hierárquica, após ser comunicado por escrito e com o ciente dos membros efetivos do conselho de Vaqueanos.

Parágrafo único – após 30 (trinta) dias da data da demissão da Patronagem, o Conselho de Vaqueanos, representado pelo seu presidente e secretário, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade específica de eleger o Patrão, Primeiro e Segundo Sota Capataz e Primeiro e Segundo Agregado das Pilchas, para o restante da gestão em curso.

Artigo 37 – Compete privativamente ao Conselho de Vaqueanos:

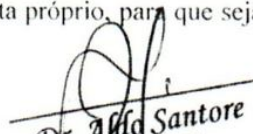
I – eleger na sua primeira reunião, que não poderá exceder de 15 (quinze) dias decorridos da ata da eleição, a sua Mesa Diretora de acordo com a composição definida no Artigo 35 deste Estatuto.

II – discutir, analisar e votar trimestralmente, a prestação de contas e o relatório das atividades da Patronagem durante o mesmo período.

Artigo 38 – Para as reuniões normais do Conselho de Vaqueanos, deverão comparecer os membros efetivos e na falta o respectivo suplente, sem o que, não serão válidas as decisões nela tomadas.

Artigo 39 – As deliberações do Conselho de Vaqueanos serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 40 – O Conselho de Vaqueanos terá livro de ata próprio, para que sejam registrados todas as deliberações tomadas e os atos emitidos.


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12.444
- 12.444-68

Artigo 41 – O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á semestralmente, em reunião ordinária.

Artigo 42 – O Conselho de Vaqueanos deverá reunir-se extraordinariamente:

- I – sempre quando o caso a ser julgado requerer urgência ou for solicitado pelo Patrão;
- II – para a eleição dos novos suplentes, quando houver vagas.

Artigo 43 – Sempre que ocorrerem casos graves ou excepcionais poderá o Presidente do Conselho de Vaqueanos, convocá-lo com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, desde que assegure uma convocação direta e efetiva dos conselheiros.

Artigo 44 – As reuniões serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho, ou em sua falta, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário.

Artigo 45 – Todos os sócios fundadores patrimoniais e contribuintes poderão assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Vaqueanos, independentemente de serem convidados, porém, não poderão, em hipótese alguma, fazer quaisquer tipo de interferência ou pronunciamentos durante a realização da reunião.

Artigo 46 – Ao Presidente do Conselho de Vaqueanos compete:

I – convocar os seus membros para reuniões ordinárias e extraordinárias e convocar a Patronagem.

II – dirigir as sessões do Conselho de Vaqueanos, orientando as discussões dos assuntos de ordem do dia.

Artigo 47 – quando durante as sessões, quaisquer de seus membros, perturbarem os trabalhos com apartes impróprios e considerados estranhos ao assunto em debate ou de usarem linguagens impróprias e descortês, compete ao presidente chamá-los a atenção e, não sendo atendido, cassar-lhes a palavra ou fazer com que se retire do recinto ou encerrar a sessão.

Artigo 48 – Compete, ainda, ao Presidente do Conselho de Vaqueanos, abrir a sessão, ler a ordem do dia, dirigir os trabalhos e encerrar, conceder e cassar a palavra, assinar com o Secretário a ata das sessões.

Artigo 49 – O Presidente e o Secretário, reunir-se-ão no primeiro dia subsequente ao de cada sessão do Conselho de Vaqueanos, para a imediata elaboração dos atos e relatórios, comunicando ao Patrão, as deliberações, para que o mesmo proceda à sua divulgação e dê conhecimento geral conforme seja necessário.

Artigo 50 – Como órgão fiscalizador e de controle interno do Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada, o Conselho de Vaqueanos não tem função executiva, tendo suas deliberações, efeito de auditoria interna e de assessoramento à Assembléia Geral.

Seção IV Da Patronagem

Artigo 51 – A Patronagem é o órgão diretivo superior, tendo o poder de cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, os dispositivos deste Estatuto, executando as metas estabelecidas e decidindo sobre assuntos de interesse da sociedade.

§1.º - A Patronagem é eleita pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, na mesma seção de eleição do Conselho de Vaqueanos.


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12.444
CPF 146.164.919-68

§2.º - Os cargos integrantes da Patronagem terão denominações típicas e suas equivalências jurídicas conforme descrito na tabela a seguir:

Denominação Típica	Equivalência Jurídica
Patrão	Presidente
1.º Capataz	1.º Vice-presidente
2.º Capataz	2.º Vice-presidente
1.º Sota Capataz	1.º Secretário
2.º Sota Capataz	2.º Secretário
1.º Agregado das pilchas	1.º Tesoureiro
2.º Agregado das Pilchas	2.º Tesoureiro

Artigo 52 – A Patronagem reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Patrão.

§1.º - As deliberações da Patronagem só serão válidas em sessão que contar com a maioria absoluta de seus membros efetivos, sendo aprovada a proposição que contar com votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

§2.º - Em caso de empate, ficará a decisão com o voto do Patrão.

Artigo 53 – O diretor renunciante ou demitido, deverá conservar-se em seu cargo, até a entrega dos documentos mantidos em sua guarda para o seu substituto.

Artigo 54 – Em caso de renúncia ou demissão do cargo de Patrão, assumirá automaticamente o primeiro Capataz ou seu suplente imediato até a substituição do Conselho de Vaqueanos

Artigo 55 – À Patronagem compete coletivamente:

I – administrar e zelar pelos bens de interesse do Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada;

II – reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e sempre quando for convocada pelo Patrão ou seu suplente legal;

III – organizar o regulamento e/ou Regimento Interno, para regular o funcionamento da própria Patronagem e da Comissão de Sindicância;

IV – admitir, licenciar e demitir empregados do centro, fixando-lhes ordenados, assumindo todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhista pelo tempo que os mesmos lhe prestarem serviços;

V – tornar efetivas as penalidades que aplicar e as que forem aplicadas pelos órgãos competentes;

VI – vetar admissões, readmissão, suspensão, exclusão de sócios dentro de sua alçada;

VII – conceder licença por prazo determinado, a qualquer um dos componentes da patronagem por solicitação e por escrito;

VIII – aprovar o Relatório Anual da Patronagem a ser encaminhado pelo Patrão ao Conselho de Vaqueanos e à Assembléia Geral;

IX – discutir e votar o Balanço Anual que deverá ser apresentado ao Conselho de Vaqueanos;

X – propor para a Assembléia Geral, a filiação do Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada, junto a outras entidades tradicionais que cultivem exclusivamente as tradições gaúchas, dentro ou fora do Estado do Pará, solicitando previamente o consentimento para ingressar ou para desligar-se da entidade a que se filiou;

XI – fazer executar, depois de aprovado, o programa de festas, bailes, fandangos, competições esportivas e outras promoções permitidas perante este estatuto;

XII – designar sócios ou comissões para auxiliá-lo, ou qualquer diretor, pessoalmente, em serviço extraordinário do C.T.G., conferindo-lhe as atribuições necessárias a tais fins;

XIII – instalar e manter para comodidade dos sócios, os serviços internos que julgar necessário, pelo Centro de Tradições;

XIV – nomear auxiliares remunerá-los ou não, quando solicitados pelos respectivos diretores;

Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12.444
14.019-58

XV – promover quando oportuno, a celebração com os poderes públicos ou com agremiações tradicionalistas ou mesmo particulares, acordos ou contratos atinentes ao desenvolvimento do Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada e seus fins;

XVI – dar posse aos diretores se houver vaga durante o ano;

XVII – qualquer Diretor no desempenho de suas funções, pode advertir o sócio que infringir o Estatuto, comunicando a sua decisão à Patronagem, na primeira reunião subsequente ao ato, para os devidos fins;

Artigo 56 – Compete ao Patrão:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como todo e qualquer regulamento do C.T.G. Querência Amada;

II – representar o C.T.G. ou nomear quem o represente, em qualquer ato público ou particular, jurídico ou extrajudicial;

III – convocar e presidir as reuniões da Patronagem, e as Assembléias Gerais do C.T.G.;

IV – proclamar os resultados das eleições e dar posse aos eleitos nas respectivas assembléias;

V – nomear os membros da Comissão de Sindicância;

VI – resolver assuntos urgentes do C.T.G., cientificando sua resolução, em reunião da Patronagem;

VII – assinar a responsabilidade financeira juntamente com o primeiro Agregado das Pilchas;

VIII – assinar ata das sessões da patronagem bem como a correspondência externa da secretaria ou tesouraria com os titulares dos cargos;

IX – apor assinatura em cheques bancários em conta conjunta com o 1.º Agregado das pilchas para pagamento de obrigações contraídas pelo C.T.G. Querência Amada;

X – estimular e dar exemplos do culto e prática das tradições e entrar em entendimento com autoridades ou entidades, para realizações de solenidades festivas que harmonizam com o CTG, sempre quando solicitado ou por iniciativa própria;

XI – fiscalizar a conduta da patronagem ou associados dentro dos setores competentes da sociedade, verificando irregularidades, denunciar à reunião de patronagem que após suas deliberações, aplicarão as penalidades cabíveis na forma estatutária com a devida punição no quadro social;

XII – solicitar seu afastamento em definitivo, em ofício encaminhado à Patronagem se não desempenhar suas funções durante intervalos de 40 (quarenta) dias, seja por qualquer motivo;

Artigo 57 – Compete ao 1.º Capataz:

I – auxiliar o Patrão em suas funções, substituindo-o em seus impedimentos;

II – assumir a patronagem do CTG, até o fim do mandato, em caso de afastamento do Patrão por período superior a 40 (quarenta) dias ou em caso definitivo, em caso de impossibilidade devidamente comprovada.

Artigo 58 – Compete ao 2.º Capataz:

I – substituir o 1.º Capataz, em todas as suas funções;

II – auxiliar o 1.º Capataz no cumprimento de suas obrigações.

Artigo 60 – Compete ao 1.º Sota Capataz:

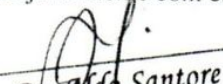
I – auxiliar o Patrão em todos os serviços de ordem burocrática;

II – substituir qualquer um dos capatazes no caso de impedimento;

III – redigir atas das sessões da Patronagem e Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e assina-la junto com o Patrão e os demais membros da Patronagem.

IV – dirigir os serviços gerais da secretaria e manter em dia o cadastro do quadro social da entidade;

V – redigir e assinar juntamente com o Patrão todas as correspondências expedidas pelo Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada. Assim como também é o responsável pelo controle e arquivamento de todos os documentos de interesse da entidade; VI – redigir, arquivar e mandar publicar: Editais de convocação, avisos e circulares ordenados pelo Patrão, assinando juntamente com ele;


Dr. Aldo Santore
TAB/PA 12.444

VII – falar em qualquer oportunidade, quando designado pelo Patrão, sendo de interesse do Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada;

VIII – lavrar e assinar com o Patrão, todos os contratos realizados com terceiros, termos de transferências de títulos patrimoniais e os devidos registros que se fizerem necessários.

Artigo 59 – Compete ao 1º Sota Capataz:

I – auxiliar o Patrão em todos os serviços de ordem burocrática;

II – substituir qualquer um dos capatazes no caso de impedimento;

III – redigir atas das seções da Patronagem e da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e assina-la junto com o Patrão e os demais membros da Patronagem;

IV – dirigir os serviços gerais da secretaria e manter em dia o cadastro do quadro social da entidade;

V – redigir e assinar juntamente com o Patrão todas as correspondências expedidas pelo Centro de Tradições Gaúchas Querência Amada. Assim como também é o responsável pelo controle e arquivamento de todos os documentos de interesse da entidade;

VI – redigir, arquivar e mandar publicar : Editais de convocação; avisos e circulares ordenados pelo Patrão, assinando juntamente com ele;

VII – falar em qualquer oportunidade, quando designado pelo Patrão, sendo de interesse do CTG;

VIII – lavrar e assinar com o Patrão, todos os contratos realizados com terceiros, termos de transferências de títulos de sócios fundadores e Patrimoniais e, os devidos registros de se fizerem necessários.

Artigo 60 – Compete ao 2.º Sota Capataz:

I – auxiliar o 1.º Sota Capataz;

II – substituí-lo no seu impedimento.

Artigo 61 – Compete ao 1.º Agregado das pilchas:

I – dirigir os serviços de tesouraria;

II – assinar com o Patrão todos os documentos atinentes à tesouraria, requisições de talões de cheques, cheques e recibos ou recibos referente recebimento diverso;

III – manter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários pertencentes ao CTG Querência Amada;

IV – pagar as contas assumidas, quando dispor de valores monetários para saldar as dividas da entidade;

V – providenciar a cobrança em dia das mensalidades dos sócios, dos títulos patrimoniais, das Jóias dos sócios Contribuintes, bem como outras cobranças, remetendo sempre relação de sócios em atraso para a Patronagem para que a mesma tome conhecimento da situação de seu quadro social e também possa tomar as devidas providências, caso seja necessário;

VI – manter definitivamente escriturada a documentação da tesouraria, remetendo para a contabilidade a documentação, exigindo um balancete trimestral para apreciação do Conselho de Vaqueanos e balanço geral no fim de cada exercício financeiro, afixando em edital para a apreciação também dos associados;

VII – facultar a assessoria do Conselho de Vaqueanos e a patronagem, todas as informações sobre o movimento financeiro.

VIII- Não poderá manter em caixa valores em moeda, devendo serem depositados em conta bancária, no primeiro dia útil.

Artigo 62 – Compete ao 2.º Agregado das Pilchas:

I – auxiliar o 1.º Agregado das Pilchas;

II – substituí-lo no seu impedimento.


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12.444
164.919-68

[Handwritten signature]

Subseção I
Da Patronagem Geral

Artigo 63 – A Patronagem Geral é integrada pelos Departamentos responsáveis pela coordenação das diferentes atividades e de apoio à Patronagem no cumprimento de suas atribuições. *

12

Denominação Típica	Equivalência Jurídica
1.º Agregado das Falas	1.º Orador
2.º Agregado das Falas	2.º Orador
1.º Peão Caseiro	1.º Diretor do Patrimônio
2.º Peão Caseiro	2.º Diretor do Patrimônio
Agregado Jurídico	Diretor Jurídico
1.º Agregado das Relações Públicas	1.º Diretor da Relação Pública
2.º Agregado das Relações Públicas	2.º Diretor da Relação Pública
1.º Agregado de Invernada Art. E Cult.	1.º Diretor Artístico e Cultural
2.º Agregado de Invernada Art. E Cult.	2.º Diretor Artístico e Cultural
Agregado de Esportes e Competições	Diretor de Esportes e Competições
1.º Agregado do Fandango	1.º Membro do Fandango
2.º Agregado do Fandango	2.º Membro do Fandango
3.º Agregado do Fandango	3.º Membro do Fandango
Patrão da Invernada Campeira	Diretor Geral da Campeira
1.º Capataz da Invernada Campeira	1.º Membro da Invernada Campeira
2.º Capataz da Invernada Campeira	2.º Membro da Invernada Campeira
3.º Capataz da Invernada Campeira	3.º Membro da Invernada Campeira

§ 2.º - Os cargos descritos no parágrafo anterior serão de livre nomeação e destituição, sem remuneração e nomeados pela patronagem.

§ 3.º - A Patronagem Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Patrão.

Artigo 64– Compete ao primeiro Agregado das Falas:

- I – falar em nome do CTG Querência Amada, nas solenidades oficiais da entidade;
- II – falar quando solicitado pelo Patrão, em outras oportunidades onde envolva o nome do CTG Querência Amada;
- III – usar da palavra em qualquer eventualidade, mesmo não designado, quando se tratar de defesa dos interesses do CTG Querência Amada, levando ao conhecimento da Patronagem a sua atuação.

§1.º - O CTG Querência Amada não responde por manifestações do orador que contrariar as normas contidas neste artigo, ficando sob a sua inteira responsabilidade de seus atos;

§2.º - Ao 2.º Agregado das Falas compete substituir o 1.º Agregado das Falas e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 65 – Compete ao 1.º Peão Caseiro:

[Handwritten signature]
Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12.444
CPF: 146/164.919-68

I – zelar por todos os bens imóveis, móveis e utensílios de propriedade do CTG Querência Amada, conservar o Almoxarifado, mantendo-o em ordem e em local próprio;

II – responsabilizar-se por todo o material constante do rancho do CTG e somente poderá emprestar ou ceder qualquer tipo de material mantido em sua guarda com autorização do Patrão e com requisição, fundamentando o motivo do empréstimo ou cedência, assim como descrever a quantidade e o tipo de material cedido. Tempo de cedência e para quem foi emprestado, relatando com cópia para a Secretaria cobrando um aluguel estipulado pelo Patrão;

III – em caso de reparo ou aquisições de qualquer tipo de material como imóveis, móveis e utensílios deverá ter a anuência do Patrão e do Tesoureiro, limitando esta aquisição somente mediante emissão de requisição;

IV – deverá manter um relatório de todos os móveis e utensílios de propriedade do CTG Querência Amada, anotando as baixas e os aumentos dos materiais em estoque.

V – O cargo acima Mencionado não gera vínculo empregatício, a seus familiares.

Artigo 66 – Compete ao 2.º Peão Caseiro:

I – auxiliar o 1.º Peão Caseiro em seus encargos;

II – substituir o 1.º Peão Caseiro em seus impedimentos.

Artigo 67 – Compete ao Agregado Jurídico:

I – representar o CTG Querência Amada juridicamente, junto aos órgãos públicos e em casos que necessite intervenção judicial de interesse da entidade;

II – auxiliar, instruir e aconselhar juridicamente todos os membros da Patronagem sobre os seus atos sobre o que dispõe este estatuto;

III – defender os direitos jurídicos do CTG Querência Amada, quando solicitado pela Patronagem.

Artigo 68 – Compete ao 1.º Agregado das Relações Públicas:

I – Recepcionar delegações, convidados e visitantes em todos os eventos e promoções sociais promovidos pelo Centro;

II – Representar o CTG em eventos promovidos fora do Centro, quando nomeado pelo Patrão;

III – Divulgar as atividades do CTG Querência Amada junto aos órgãos de imprensa falada e escrita;

IV – Intensificar a propaganda dentro e fora do município, sempre dentro da cultura e do tradicionalismo;

V – Divulgar e mobilizar, induzindo maior participação nas promoções sociais e artísticas da entidade.

Artigo 69 – Ao 2.º Agregado das Relações Públicas, compete:

I – auxiliar o 1.º Agregado das Relações Públicas no desempenho de suas atribuições;

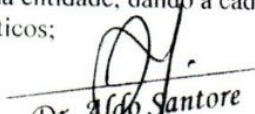
II – substituir o 1.º Agregado das Relações Públicas em seus impedimentos.

Artigo 70 – Compete ao Agregado da Invernada Artística e Cultural:

I – Formar grupos folclóricos de adultos, juvenil, mirim e veterano, para produção de números musicais, danças, conjuntos vocais, teatrais e congêneres;

II – Apresentar para o Patrão a formação dos mesmos, bem como solicitar apoio para o bom funcionamento dos grupos;

III – Intensificar a cultura e o tradicionalismo entre peões e prendas da entidade, dando a cada um o papel que melhor adaptar-se para a formação dos grupos folclóricos e artísticos;


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 17.444

IV – Dirigir ensaios e elaborar programas para representar o CTG Querência Amada, comunicando o evento para o Patrão; V – Organizar e criar um museu do CTG Querência Amada;

VI – Promover eventos relacionados com a cultura gaúcha;

VII – Zelar pela organização e bom funcionamento da Biblioteca do CTG.

Parágrafo Único – Fica sujeito à expulsão, de acordo com a Patronagem, qualquer elemento do departamento artístico que se apresentar em público sem autorização do departamento ou da Patronagem, usando ou denegrindo o nome do CTG Querência Amada.

Artigo 71 – Compete ao Agregado de Esportes e Competições:

Delegar poderes para a organização de esporte e competições como: torneios esportivos, torneios de Natação, torneios e campeonatos de bocha e bolão, torneios de xadrez, torneios de futebol de salão, torneio de futebol suíço e futebol de campo, voleibol, basquetebol, torneios de tênis de mesa e outras modalidades de esportes, tanto no âmbito municipal, estadual e interestadual. É vedado em qualquer recinto do CTG jogos que envolve valores monetários.

Artigo 72 – Compete ao 1.º Agregado do Fandango:

§1.º - Organizar quando da realização dos Fandangos promovidos pelo CTG e especialmente no que diz respeito aos seguintes itens:

I – vendas de mesas e ingressos;

II – decoração do salão do fandango;

III – organizar a recepção e portaria nos dias de promoções;

IV – participar da limpeza e arrumação do salão em dias de promoções.

V – Auxiliar a patronagem na contratação de grupos musicais.

§2.º - Ao 2.º e 3.º Agregado do Fandango compete auxiliar o 1.º Agregado do Fandango em todas as suas atribuições e substituições em impedimento.

Artigo 73 – Compete ao Patrão da Invernada Campeira:

I – Dirigir campeonatos e torneios de tiro de laço do CTG Querência Amada e responsabilizar-se pela organização dos mesmos;

II – Presidir a organização campeira em torneios e rodeios promovidos pelo CTG Querência Amada, tanto no âmbito municipal, estadual e interestadual, conforme programado pela Patronagem, sob a supervisão da mesma;

III – Fazer parte de grupos filiados e organizados de Centros de Tradições Gaúchas, ajudando na elaboração das tabelas para campeonatos;

IV – Receber inscrições de peões laçadores dos grupos filiados e suas respectivas filiações conforme regulamento interno;

V – Designar excursões conforme convites recebidos de entidades afins para participarem em outras localidades em nome do CTG Querência Amada, tudo de comum acordo com a Patronagem.

Parágrafo Único – Fica sob a sua autonomia e responsabilidade, para delegar poderes no que se referir ao quadro de laçadores.

Artigo 74 – Compete ao 1.º Capataz de Invernada Campeira:

Secretariar, anotando todas as atividades da campeira, em livro de atas próprio e participar com o direito geral da campeira das decisões a serem tomadas.

Dr. Aldo Santore
OAB/PA 2.444
11.019-68

Parágrafo Único – Aos 2.º e 3.º Capataz da Invernada Campeira compete participar das atividades da campeira, auxiliando o 1.º Capataz em suas tarefas e decisões de trabalho.

Capítulo VI Das Eleições

Artigo 75 – As eleições para os membros da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, conforme dispõe o artigo 28, serão realizadas a cada dois anos, sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Parágrafo Único – Os associados habilitados para o evento eleitoral serão convocados por editais, onde conste: dia, local, horário de votação e a ordem do dia, publicados nos órgãos de imprensa da cidade e afixado no recinto do Centro e demais locais de costume no período de 15 (quinze) dias antes das eleições.

Artigo 76 – As chapas concorrentes deverão ser apresentadas em forma de legenda, obedecendo-se os seguintes requisitos:

- I – apresentação e registro com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência das eleições;
- II – composição integrada por sócios fundadores e patrimoniais, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários e, que nesse período não estejam sob penalidades.

§1.º - as chapas deverão ser apresentadas por sócios exclusivamente fundadores e patrimoniais quites com a tesouraria e estarem em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

I – em caso de haver mais de uma chapa concorrente para a eleição da Patronagem, todos os candidatos somente poderão participar de uma chapa;

II – em caso de haver mais de uma chapa concorrente para a eleição do Conselho de Vaqueanos e seus suplentes os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em mais de uma chapa.

§2.º - as legendas deverão ser escritas por extenso, bem como deverão constar os consentimentos de cada candidato, sendo vedada a candidatura individual.

§3.º - é defeso o uso de nome de legenda em duplicidade, bem como o do próprio centro e suas respectivas invernadas. Caberá patronagem julgar procedentes ou não as legendas.

Artigo 77 – As chapas serão compostas para a eleição dos seguintes cargos: Patrão (presidente), 1.º Capataz (1.º vice-presidente), 2.º Capataz (2.º presidente), 1.º Sota Capataz (1.º secretário), 2.º Sota Capataz (2.º secretário), 1.º Agregado das Pilchas (1.º tesoureiro) e 2.º Agregado das Pilchas (2.º tesoureiro).

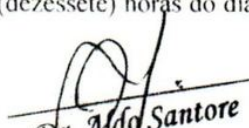
Artigo 78 – As chapas para ocuparem os cargos do Conselho de Vaqueanos, serão apresentadas separadamente das chapas da patronagem e serão votadas em cédulas separadas, na mesma assembléia geral.

Artigo 79 – Os concorrentes para os cargos da patronagem não poderão colocar os seus nomes em nenhuma chapa para cargos no Conselho de Vaqueanos e vice-versa.

Artigo 80 – A votação da legenda será feita mediante cédula única, impressa, fornecida pelo Centro, perfeitamente legível e sem sinais identificadores ao eleitor.

§1.º - Poderão ser formadas uma ou mais mesas receptoras no recinto do CTG Querência Amada, cada qual composta por um presidente e um secretário, nomeados pela patronagem e um fiscal de cada chapa concorrente, que após a votação, apurará os votos e dará os resultados, na presença de, no mínimo, um fiscal de cada legenda, por mesa apurada.

§2.º - As eleições iniciarão às 8:00 (oito) horas e encerrar-se-á às 17:00 (dezoito) horas do dia marcado, conforme o edital de convocação.


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12.444
164 919-68

§3.º - Os mesários não poderão se afastar do recinto da eleição, a não ser por 30 (trinta) minutos, cedidos para o almoço, quando será interrompida temporariamente a votação.

Artigo 81 – Só poderão votar e serem votados os sócios fundadores e patrimoniais, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, devidamente identificados na mesa de votação conforme relação de sócios fornecida pela secretaria.

§1.º - o voto é secreto e em cabina indevassável, onde o sócio eleitor pratica o voto, encaminhando-se, em seguida, à mesa do Presidente para assinatura da lista de votação;

§2.º - junto da cabina de votação somente poderão ser colocados a relação dos candidatos e o instrumento para marcar a cédula.

Artigo 82 – Terminada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, pelos presidentes e secretários das mesas de votações na presença de todos os sócios e candidatos.

§1.º - após a apuração, o Presidente da Assembléia comunica o resultado final ao Plenário e aclama a chapa vencedora;

§2.º - após o registro dos resultados na ata de eleição, esta deverá ser assinada pela mesa Diretora da Assembléia.

Artigo 83 – No caso de haver somente uma chapa concorrente para a eleição da patronagem e uma chapa concorrente para o Conselho de Vaqueanos, será considerado eleita se tiver 50% dos votos mais um voto dos associados presentes aptos a votar.

Parágrafo Único – os casos omissos a este capítulo serão resolvidos pelo presidente e os secretários das mesas apuradoras, sob orientação e desempate pelo presidente de mesa mais idoso.

Capítulo VII

Das Penalidades

Artigo 84 – Constituem penalidades aplicáveis aos sócios:

- I – Advertência;
- II – Indenização pelos danos causados ao patrimônio da sociedade;
- III – Suspensão;
- IV – Expulsão.

Artigo 85 – As penalidades referidas no artigo 85 poderão ser aplicadas aos sócios, diretamente pela Patronagem ou pelo Conselho de Vaqueanos, por solicitação do Patrão.

Parágrafo Único – Quando o infrator for membro da Patronagem em exercício, suas faltas serão apreciadas pelo Conselho de Vaqueanos.

Artigo 86 – As penalidades caracterizadas no artigo 85 serão aplicadas da seguinte forma:

I – Advertência – que será aplicada por escrito, em faltas primárias, de pouca repercussão, contrariando o hábito do CTG;

II – Indenização – para o caso de danos, danificação ou depreciação do patrimônio do CTG Querência Amada, a ser paga pelo infrator, no prazo máximo de oito dias a partir da data do recebimento da Avaliação aprovada pelo Patrão, sob pena de expulsão;

III – Suspensão – que será aplicada ao sócio que:

- a) perturbar a ordem nas dependências da sociedade;


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 2.444
CPF: 146.164.919-68

- b) desrespeitar os membros da patronagem, visitantes e ou representantes; portar-se de maneira inconveniente por atos ou palavras, durante as festividades que se realizem nas dependências da sociedade; reincidir em faltas que já tenha sido penalizado;
- c) as penas de suspensão são de livre arbitrio da patronagem e ou do Conselho de Vaqueanos, quando solicitado pela patronagem, não podendo exceder de 90 (noventa) dias, e não exime o sócio penalizado do pagamento de suas contribuições regulares, enquanto estiver afastado.

IV – Expulsão – que será aplicada após esgotados os itens I, II e III deste artigo

- a) o sócio expulso jamais poderá reingressar no quadro social do Centro.

Capítulo VIII

Dos Recursos aos Acusados

Artigo 87 – Aos acusados serão facultadas as mais amplas defesas. As punições previstas somente serão aplicadas após a conclusão do inquérito atinente ao assunto, obedecendo-se os seguintes aspectos:

I – o inquérito terá início após o relatório do fato, firmado pelo diretor ou funcionário responsável, ou pelo sócio que presenciou a ocorrência, havendo confissão sumária da culpa pelo implicado, será julgada imediatamente;

II – o acusado terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da punição, para apresentar sua defesa. Decorrido este prazo, não se admitirá qualquer consideração, mantendo-se a punição transitada em julgado;

III – em se tratando de multa pecuniária, o pagamento da respectiva importância deverá preceder ao recurso, o qual será acompanhado do recibo de recolhimento;

IV – o sócio eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido, desde que apresente justificativa sobre sua falta e, no prazo de 10 (dez) dias do seu pronunciamento, venha a saldar seus débitos com o CTG, desde que o débito existente no Centro seja inferior ao valor do Título, quando o valor do débito for superior ao valor do Título este passará a pertencer incontinenti e incontestavelmente ao CTG e, este poderá vendê-lo e transferi-lo a qualquer interessado, desde que o adquirente seja aceito pela Patronagem.

V – o recurso apresentado pelo acusado será apreciado por quem aplicar a penalidade: Patronagem ou Conselho de Vaqueanos – que poderá manter, reduzir ou revogar a penalidade imputada ao acusado.

Parágrafo Único – Esta decisão é irrecorrível na esfera administrativa.

Capítulo IX

Da Comissão de Sindicância

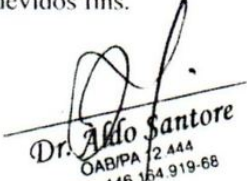
Artigo 88 – A Comissão de Sindicância é um grupo de trabalho formado por três sócios fundadores e ou patrimoniais, cuja nomeação e destituição é de competência privativa do Patrão.

§1.º - Compete à Comissão de Sindicância:

I – instaurar inquérito para apurar irregularidades praticadas por sócios, quando formalmente solicitado pelo Patrão.

§2.º - O relatório da Comissão de Sindicância terá caráter sigiloso, devendo ser assinado por todos os membros da Comissão e entregue confidencialmente ao Patrão para os devidos fins.

Capítulo X


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 2 444
CPF: 146.164.919-68

Do Fundo Social – Receitas e Despesas

Artigo 89 – Constituem o fundo social do Centro:

- a) os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- b) os donativos de qualquer natureza;
- c) o produto da venda de títulos patrimoniais;
- d) o saldo de receitas sobre despesas.

Artigo 90 – A receita ordinária do Centro é constituída de:

- a) taxa de manutenção ou mensalidades dos sócios;
- b) taxa de reversão de títulos;
- c) taxas que venham a ser criadas pelo Centro;
- d) taxas de aluguel de imóveis ou instalações do Centro;
- e) taxas diversas ou eventuais;
- f) lucros de eventos promovidos pelo Centro.

Artigo 91 – As despesas ordinárias são constituídas de:

- a) ordenados e salários pagos a empregados do Centro, honorários profissionais e serviços eventuais;
- b) conservação dos bens móveis e imóveis;
- c) gastos com reuniões sociais e festivas;
- d) contratação de artistas e conjuntos musicais;
- e) ajuda de custo em representações do CTG, autorizada pela Patronagem.
- f) construção e aquisição que a Patronagem achar e julgar necessária ao bem estar do associado, bem como brindes e prêmios a vencedores de torneios e disputas em campeonatos organizados por seus departamentos.

Capítulo XI

Regulamentos, Regimentos, Instruções e Avisos

Artigo 92 – O regimento Interno tem o objetivo principal de regular o funcionamento interno de todos os departamentos existentes e os que vierem a existir, sem nunca contrariar o que dispõe este Estatuto.

Artigo 93 – Cabe à Patronagem a elaboração do R.I e Regulamentos., o qual deverá ser afixado na secretaria do Centro e locais de acesso dos associados.

Artigo 94 – Além do R.I., terá o Centro, regulamentos especiais que forem necessários às diversas internadas para a fixação de métodos e normas capazes de orientá-los à consecução de seus fins.

Artigo 95 – O Regimento Interno e os regulamentos poderão ser alterados e revisados em qualquer tempo, entrando em vigor as alterações após a aprovação pela Patronagem e Conselho de Vaqueanos e devem ser afixados em locais próprios.

Capítulo XII

Símbolos do CTG Querência Amada

Artigo 96 – O Pavilhão do CTG Querência Amada será constituído de uma Bandeira retangular nas dimensões de 1,50 X 1,00 m, com as cores predominantes da bandeira do Estado do Rio Grande do Sul e no seu centro o distintivo do CTG Querência Amada, a data de fundação e, o nome do Município e o lema.


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12.444
CPF nº 164.019.68

Parágrafo Único – As cores oficiais do CTG são verde, vermelha, amarela e branca e seu distintivos não poderão ser alterados.

Artigo 97 – A bandeira do Centro deverá ser hasteada em dias de festa Nacional, Estadual e Municipal ou outras datas festivas do Centro e, sempre que o CTG for participar de festividades.

Artigo 98 – o distintivo do CTG Querência Amada será conforme modelo demonstrado abaixo.



Artigo 99 – o lema do CTG Querência Amada será:

O passado, o presente e o futuro fazem parte das tradições do meu pago.

Artigo 10 – A confecção e comercialização dos pavilhões e distintivos do CTG Querência Amada serão privativos do CTG.

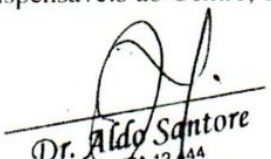
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º - Os casos omissos e alheios a este Estatuto que por ventura venham a surgir, serão resolvidos pela Patronagem ou pela Assembléia Geral, quando for devidamente convocada.

Parágrafo Único – em caso de extrema urgência é facultado ao Patrão solucionar os casos omissos deste Estatuto, cabendo-lhe dar conhecimento à Patronagem na primeira reunião desta.

Artigo 2.º - os cargos da Patronagem, da Patronagem Geral, do Conselho de Vaqueanos e da Comissão de Sindicância serão exercidos gratuitamente, somente por sócios possuidores de títulos fundadores e patrimoniais eleitos ou nomeados, conforme seja o caso e que estejam em seu pleno direito social e estatutário.

Parágrafo Primeiro – Além dos cargos não remunerados, assumidos pelos sócios, o Centro poderá ter um quadro de pessoal contratado para prestação de serviços indispensáveis ao Centro, será a critério da Patronagem.


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12.444
19-04-1968

Parágrafo Segundo – Todos os funcionários contratados por prazo indeterminado deverão ser registrados junto à Previdência Social.

Artigo 3.º - o ano social terminará na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 4.º - o CTG festejará as seguintes datas anuais:

a) Segundo sábado do mês de maio de cada ano

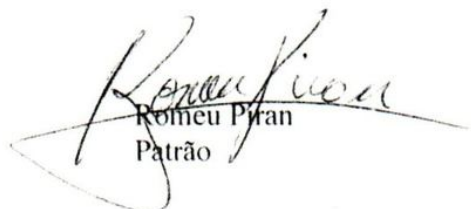
b) Semana Farroupilha de 13 a 20 de setembro de cada ano.

c) Último fim de semana do mês de novembro de cada ano, em comemoração a data de fundação do CTG Querência Amada.

Artigo 5.º - O material de expediente do Centro, de ordem interna ou externa, levará, obrigatoriamente, impresso o nome da sociedade, data de fundação e o distintivo.

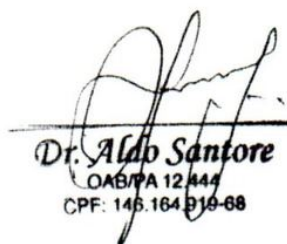
Artigo 6.º - O CTG coloca também como um de seus objetivos sociais colaborar e participar de qualquer evento do município de Novo Progresso ou fora dele.

Artigo 7.º - o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


Romeu Piran
Patrão

Novo Progresso Pa, 22 de fevereiro de 2009.


Moacir Kennedy Sartori
1.º Sota Capataz


Dr. Aldo Santore
OAB/PA 12.444
CPF: 146.164.916-68

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE NOVO PROGRESSO - ESTADO DO PARÁ

MARIO MATTEI - Oficial e Tabelião. Nº 000.419.898

Fone/Fax: (091) 828-1104 - CGC 23.064.348/0001-48
Rua das Acácias 745 - CEP 68193-000

Foi apresentado hoje para ser registrado

Protocolo Nº 1490 Livro Nº 8-2 Fls. 114

Nº 1428 Livro Nº 8-8 Fls. 103a/116

Novo Progresso, 22 de fevereiro de 2009.

MARIO MATTEI - Oficial do Registro de Títulos e Documentos
DULCE FURINI MATTEI - Escrevente Jurementada



RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA PATRONAGEM EM EXERCÍCIO**Patrão**

ROMEU PIRAN, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº 212.602.229-34 e RG nº 1085443 SSP/PR, residente e domiciliado na rua Tupy nº 1095, Bairro Rui Pires de Lima no Município de Novo Progresso-PA.

Primeiro Capataz

ROGENIR BORTOLI, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF nº e Rg nº residente e domiciliado na rua Bairro no Município de Novo Progresso –PA.

Segundo Capataz

ELAINE JAQUELINE VANSO, brasileira, casada, motorista, portadora do CPF nº 015.453.851-57 e Rg nº 465203-6 2ª via, SSP- GO, residente e domiciliada na rua dos Jacarandás nº, Bairro São Marco, no Município de Novo Progresso –PA.

Primeiro Agregado das Pilchas

ALDO FACCIN, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 752.774.687-49, e Rg nº 06792243-5 SSP-RS, residente e domiciliado na rua Santo Antonio, nº S/N, Bairro. Bela Vista II no Município de Novo Progresso –PA.

Segundo Agregado das Pilchas

LUIZ CARLOS BOTELHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 370.149.869-53 e Rg nº 3118112-7, residente e domiciliado a rua Santa Ana, nº 958, Bairro Cristo Rei, no Município de Novo Progresso –PA.

Primeiro Soto Capataz

ELOIDO BERTOLLO, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 437.024.739-04 e Rg nº 3882209, residente e domiciliada a rua da Aprono, nº 72, Bairro Vista Alegre, no Município de Novo Progresso –PA.

Segundo Soto Capataz

BIANOR EMILIO DAL- MAGRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 242.555.050-04 e RG nº 13\R 1413700 SSP/SC, residente e domiciliado a rua Tiradentes nº 930, Bairro Santa Luzia. Município de Novo Progresso –PA.

Conselho de Vaqueanos

TITULARES

ARI SCHEREN, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 242.038.319-20 e RG nº.85895583 SSP/PR, residente e domiciliado a rua Santos Dumont 160 nº, Bairro Planalto, no Município de Novo Progresso-PA.

LUIZ BAZANELLA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 092.287.139-68 e Rg nº.808633 SSP-MT, residente e domiciliado, a rua Isaias Antunes Pinheiro nº 1.300, Bairro. Centro, no Município de Novo Progresso-PA.

JOÃO MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 072.417.981-04 e Rg nº.864.313 SSP-PR. residente e domiciliado a rua Das Acacia. nº437, no bairro .. Jardim Planalto, no Município de Novo Progresso PA

SUPLENTE

JOSÉ SEBOLT, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF nº169.590.009-04.e RG nº residente e domiciliado na Vicinal Celeste km14, no Município de Novo Progresso-PA.

JOSÉ AURI SCHERER, brasileiro, casado. pecuarista, portador do CPF nº242.038.319-20, e RG nº858.95583 SSP-PR, residente e domiciliado a margem esquerda da Br 163 KM 1064 no município de Novo Progresso –PA.

ALCIMAR CANEY, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº624.472.549-20,e RG nº6077582-6 SSP-PR, residente e domiciliado a rua.Guarani,nº1277. bairro Vista Alegre, no Município de Novo Progresso-PA.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Anexo III

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.712.060/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2009
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS QUERENCIA AMADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C T G QUERENCIA AMADA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DA APRONOP,		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 68.193-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO NOVO PROGRESSO	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/07/2012 às 17:33:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[illegible]

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO
DO CTG QUERÊNCIA AMADA,
CIDADE DE NOVO PROGRESSO, ESTADO
DO PARÁ**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2009 (dois mil e nove), às 15:30, na promoção, situada à Rua da Apronop, s/n, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Novo Progresso, Estado do Pará, reuniram as pessoas que ao final assinam a presente Ata de Assembléia Geral de Constituição para o fim específico de ler, discutir e aprovar O Estatuto Social e a fundação da entidade tradicionalista gaúcha já denominada pelos mesmos de **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA AMADA**, com sua sede social localizada nesta cidade de Novo Progresso, Estado do Pará, no endereço já mencionado. Para presidir os trabalhos da presente Assembléia de Constituição, a escolha recaiu por unanimidade na pessoa do Sr. **ROMEU PIRAN**, que, após agradecer a confiança depositada em sua pessoa por todos os presentes, convidou à mim, Moacir Kenedy Sartori, para servir como Secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente **ROMEU PIRAN** declarou que teve a oportunidade de elaborar o Estatuto Social da nova entidade, cumprindo as determinações emanadas pelos senhores associados em reunião prévia e informal anteriormente havida, para o qual seguiu à risca as normas e exigências do Movimento Tradicionalista Gaúcho e do Código Civil Brasileiro e que possuía em mãos um ante-projeto desse Estatuto Social para a entidade, o qual já havia sido discutido pela totalidade dos presentes, mas que no entanto deveria e será submetido a apreciação desta Assembléia Constituinte, podendo sofrer, se necessário, as modificações que assim julgarem necessárias, desde que essas modificações ou alterações não venham ferir os preceitos legais emanados pelo MTG e pela legislação superior pertinente, determinando-me que procedesse a leitura do mencionado Estatuto, deixando claro que na medida em que se fizesse a leitura, os artigos, parágrafos, alíneas, incisos e demais fossem apreciados. A leitura deu-se em seguida constando do seguinte: (ler Estatuto), seguida foi dito aos presentes para que fossem apresentadas apresentada chapas para compor a Patronagem, tendo sido apresentado uma única Chapa a seguir nominada; Patrão Romeu Piran; 1º Capataz Rogenir Bortolli; 2º Capataz Aldo Santore; 1º Sota Capataz Moacir Kenedy Sartori, 2º Sota Capataz João Maria dos Santos, 1º Agregado das pilchas Bianor Emilio Dalmagro 2º Agregado das pilchas Irene Salete Souza; Conselho de Vaqueanos, Titulares João Marques da Silva, Eduardo Dorneles e Claudio Manoel Leite e Suplentes Luiz Francio, José Sebolt e Elaine Jacqueline Vanso, como somente foi apresentada uma única Chapa para concorrer e eleição esta foi por aclamação, tendo sido eleita a chapa apresentada. O Patrão Provisório Romeu Piran deu posse à Patronagem eleita, cada um assumindo o seu respectivo cargo, com os agradecimentos do Patrão eleito. Nada Mais havendo a tratar encerrou-se a Assembléia e lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

Novo Progresso Pa, 22 de fevereiro de 2009.

Assinaturas dos presentes

[illegible]

Charles M. Leick & Co.
Lucy A. Aronson
Joan Rose de la
Beverly Hills Salty

OFÍCIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
Comarca de Novo Progresso - Estado do Pará

AUTENTICACÃO

presente fotocópia confere inteiramente com o original

26 III 2017

testo

Mario Mattei
 Labello

Dulce Furini Matter Tabela Substituta

Diego Garzella Esc. Juramentado

Delva Silva Bordini Esc. Estadual de

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/2017.06.01.148007>; this version posted June 1, 2017. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará

Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO

Série: G
Nº 006500402

12.11.1968

continuação

Paulo Luis Pereira

~~João da Silva~~

Helena Suprondes Reis

Cláudio Oliveira Almeida

Francisco dos Santos

Neide Tejerinha Crispim

~~Maria Lúcia Souza~~

Jandira Couto DAL-MAGRO

Edile Souto

José Lebold

Isabel Viana

Elaine Jo. Vanzo

Antonio Cecchi

Joana Dore Pereira de Oliveira Lezar.

Paulo da Silva da Costa (F.R.I.O.)

~~Paulo~~
Elias Spindler

Matos Bros e Cheverato

Maximino Schmal

Aplice Lúcia da Costa Schmidt

Edito Nogueira Basso

Vahor Dagost

Benedictina Pira

Dagostin

Ana Rosa Dagostin

RICARDO MARCIANO

Jansen Silva

André L. Foguet

~~Antônio~~

~~Antônio~~
Antônio Luiz Pinz

~~Antônio~~
Antônio Basso

Cláudio Weissner

Angela R. Misner

~~João da Silva~~
Sônia dos Santos

~~Antônio~~
Antônio

Sergio Sibold

Dr. Aldo Sanjore
OAB/PA 12.444
CPF: 148.164.931-88



2ª

UNION COUNCIL OF NOTES AND RECORDS - PART 1
NOVO PROGRESSO - PART 1

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
Comarca de Novo Progresso Estado do Pará

AUTENTICAÇÃO

presente fotocópia confere inteiramente com o original

26 JUL 2012

**Tribunal de Justiça do
Estado do Pará**

**Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO**

Série: G

Nº 000500401

Progest
válido somente com o Selo de Segurança

te com o Selo de Segurança

~~Seif~~
Flaine G. B. Vanzo

Antonioello

[illegible]

Elgin Borela
 Adam Margella
 David Jackson
 Borela



Prefeitura Municipal de Novo Progresso - Pa
CNPJ: 10.221.786/0001-20

Lei nº. 290/2009.

Novo Progresso – PA, em 23 de outubro de 2009.

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ENTIDADE QUE
MENSIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Novo Progresso – PA, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- É declarada de Utilidade Pública Municipal, o CTG QUERÊNCIA AMADA, de Novo Progresso – PA, entidade sem fins lucrativos, estabelecidos com o CNPJ nº. 10.712.060/0001-90.

Art.2º- Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso/PA, em 23 de outubro de 2009.

Mia
Madalena Hoffmann
Prefeita Municipal

